



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000317

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de junho de 2018

Ano 3

Concorrência



*ESTADO DA BAHIA*  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2018

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

OBJETO: Locação de maquinas pesadas com operador destinadas aos serviços de terraplanagem das estradas vicinais da zona rural do município de Presidente Tancredo Neves-BA

ASSUNTO: Impugnação. Suspensão.

## DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, no uso das atribuições, em razão dos pedidos de impugnações apresentados pelas empresas **ANTONIO DE CARLI EIRELI EPP E RE9 EMPRENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI –ME**, **decide** suspender a sessão que estava prevista para o dia 21/06/2018, as 13h00min, para análise dos pedidos de impugnações da Assessoria Jurídica.

Presidente Tancredo Neves, 20 de junho de 2018.

**ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA**

Presidente

**MARIA DE JESUS SANTOS**

Membro

**JOAO ARAUJO FILHO**

Membro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000317

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de junho de 2018

Ano 3

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para contratação de empresa para locação de veículos, com condutor, para atender as necessidades das secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, Agricultura, Educação e do Transporte Universitário do município de Presidente Tancredo Neves-Ba, de acordo com as especificações constantes neste Edital.

**INTERESSADO:** SOL DOURADO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

**ASSUNTO:** RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

## RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no cumprimento das suas competências visando esclarecer dúvida formulada por licitante, manifestar-se nos seguintes termos.

### I – Da Tempestividade

As solicitações de esclarecimentos foram encaminhadas nos dias 11/06/2018 e 15/06/2018, através de correspondência eletrônica endereçada ao e-mail do setor de Licitações: [adm.licitacaoptn@gmail.com](mailto:adm.licitacaoptn@gmail.com).

### II – Do Pedido de Esclarecimentos

#### a) Licitante 1

A correspondência remetida em 11/06/2018 e 15/06/2018 ao e-mail do setor possui o seguinte teor:

*De: Ricardo Vinicius <[ricardo@sdtour.com.br](mailto:ricardo@sdtour.com.br)>  
Data: 11 de junho de 2018 15:04  
Assunto: Solicitação de Pedido de Esclarecimentos.  
Para: [adm.licitacaoptn@gmail.com](mailto:adm.licitacaoptn@gmail.com)  
Cc: [william.barros@sdtour.com.br](mailto:william.barros@sdtour.com.br)*

*Prezados Senhores,  
Bom dia, paz e bem!*

*Solicitante:*

**NOME DA EMPRESA:** SOL DOURADO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI — **NOME FANTASIA:** SDTour  
**CNPJ/MF:** 11.962.077/0001-69 — **INSC. ESTADUAL:** 087.856.574 — **INSC. MUNICIPAL:** 15.720

**ENDEREÇO:** AVENIDA OLDACK AMANCIO ARAUJO, KM 32 – CEP. 48.730-000 – BAIRRO: CIDADE JARDIM I **CIDADE/UF:** CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

**FONE:** (75) 3262.1487 **FAX:** (---) ----

**E-MAIL:** [LICITACAO@SDTOUR.COM.BR](mailto:LICITACAO@SDTOUR.COM.BR)



Tomado conhecimento do edital de Concorrência nº 034/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para locação de veículos, com condutor, para atender as necessidades das secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, Agricultura, Educação e do Transporte Universitário do município de Presidente Tancredo Neves-Ba, adquirimos o instrumento convocatório presencialmente pois no sítio oficial do município não encontra-se disponível e após análise ficaram algumas dúvidas conforme descrição abaixo:

1. Valores Estimativos:

No item 9.2 conforme abaixo determina a data-base da planilha orçamentária para 2017:

9.2. A data-base da planilha orçamentária estimativa é fevereiro de 2017 e serve como orientação aos licitantes. Entretanto, os licitantes utilizarão como base os preços praticados no momento da elaboração das propostas. A data das propostas servirá como data-base para reajuste, observado o disposto no Contrato, cuja minuta integra este Edital.

Conforme a íntegra acima observamos que se trata de uma orientação aos licitantes, mas acontece que no item 11, nas alíneas "a" e "b", determina como uma exigência e não orientação conforme abaixo:

11. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b) apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal, conforme Anexo I;

Para efeito de elaboração de Proposta de Preço fica impraticável elaborar uma Composição de Preços com valores estimados defasados tendo em vista reajustes oficiais que ocorrem durante os anos. Como se deve proceder neste caso?

Ainda sobre os valores estimados existe discrepância entre os valores fornecidos no item 2.4 que indica a planilha orçamentária e o item 9.1 e 9.2, que a exemplo do valor para 12 meses da planilha orçamentária ficou em R\$ 1.248.000,24 e no item 9.2 consta R\$ 1.336.000,00.

2. Quilometragem:

No item 2.4 do "ANEXO I: PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO", na Planilha Orçamentária, mesmo tendo em vista a quilometragem livre, para o lote 01 e o lote 02, não prevê também a expectativa dos serviços. Não deixa claro se a locação será somente dentro do município ou tem previsão de viagem. Tendo em vista que o item 2.8 consta:

2.8. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas, contemplando obrigatoriamente o que segue:

2.8.1. DESPESAS VARIÁVEIS:

- a) combustível;
- b) manutenção;
- c) tributos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000317

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de junho de 2018

Ano 3

*No item 2.8.1, alínea "a" e "b" exige dois itens que, para ao menos serem mensurados serão necessários intrinsecamente o uso de dados que permitam prever a dimensão da serviço/locação, como é o caso da quilometragem. Não será possível calcular, como exige o a alínea "b" do item 2.8.1 ou prever a manutenção preventiva e corretiva, troca de lubrificantes de forma firme e precisa, sem o detalhamento do serviço do que se diz do quantitativo estimado da quilometragem para a locação do veículo. Assim, fica o questionamento, tendo em vista que a responsabilidade do combustível foi dada juntamente com a quilometragem estimada no lote 03, para o lote 01 e o lote 02 a manutenção, neste caso será por conta da contratante ou da contratada? Ainda sobre a questão do combustível e manutenção ficou ainda mais a dúvida quando nos deparamos com o item 3.3 que prevê o combustível e manutenção por conta da contratada conforme abaixo:*

*3.3. A manutenção e abastecimento dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos estarão a cargo da Contratada.*

*Para tanto o pedido de esclarecimentos sobre os itens acima visa propor uma melhor possibilidade de elaboração de uma proposta firme, precisa e sem equívoco.*

*Em anexo encaminhamos o recibo de retirada do edital.*

*Certos e agradecidos antecipadamente pela transparência e oportunidade aguardamos.*

## RESPOSTAS:

- 1) *Para efeito de elaboração de Proposta de Preço fica impraticável elaborar uma Composição de Preços com valores estimados defasados tendo em vista reajustes oficiais que ocorrem durante os anos. Como se deve proceder neste caso?*

As cotações obtidas para obtenção do preço de referência estão datadas de maio de 2018. Assim, a previsão no item 9.2. de que a data base do orçamento da Administração seria fevereiro de 2017, consiste em erro. A data base do orçamento da administração é **maio de 2018**. O erro em nada compromete a elaboração das propostas, uma vez que a planilha orçamentária constante do edital está atualizada, devendo assim ser considerada pelos licitantes.

- 2) *Ainda sobre os valores estimados existe discrepância entre os valores fornecidos no item 2.4 que indica a planilha orçamentária e o item 9.1 e 9.2, que a exemplo do valor para 12 meses da planilha orçamentária ficou em R\$ 1.248.000,24 e no item 9.2 consta R\$ 1.336.000,00.*

O licitante deverá considerar o valor informado na Planilha Orçamentária.

- 3) *Tendo em vista que a responsabilidade do combustível foi dada juntamente com a quilometragem estimada no lote 03, para o lote 01 e o lote 02 a manutenção, neste caso será por conta da contratante ou da contratada? Ainda sobre a questão do combustível e manutenção ficou ainda mais a dúvida quando nos deparamos com o item 3.3 que prevê o combustível e manutenção por conta da contratada.*

Para os **lotes 01 e 02** a contratada será responsável pelas despesas decorrentes do motorista e manutenção dos veículos. Importa salientar que a quilometragem é livre e a licitante deve levar em consideração a quilometragem máxima para sua composição de custos. Contudo, o combustível será por conta da contratante.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000317

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de junho de 2018

Ano 3

Para o **lote 03** a contratada será responsável pelas despesas decorrentes do motorista, manutenção dos veículos e combustível.

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que as respostas apresentadas não afetam a formulação das propostas pelos que adquiriram o Edital da Licitação Edital da Concorrência Pública nº. 001/2018, decide-se pela manutenção da data da Sessão Pública deste Pregão para DATA: 21/06/2018 HORÁRIO: 08h00min, no mesmo local especificado no Edital.

Esta decisão será publicada na íntegra no Portal de Acesso à Informação do Município no endereço eletrônico <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/diario>, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 20 de junho de 2018.

**ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000317

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de junho de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: ANTONIO DE CARLI EIRELI EPP – CNPJ 01.885.257/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos, com condutor, para atender as necessidades das secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, Agricultura, Educação e do Transporte Universitário do município de Presidente Tancredo Neves-Ba.

## DECISÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, tendo em vista a solicitação de alteração do Edital apresentada pela ANTONIO DE CARLI EIRELI EPP – CNPJ 01.885.257/0001-30, assistido pela Assessoria Jurídica, vem, responder a pedido de esclarecimentos formulado nos termos que segue.

## I - RELATÓRIO

A Empresa impugnou o Edital relativo a Concorrência Pública em epigrafe ao fundamento de que o referido instrumento está desconforme ao que preceitua a Constituição Federal e a Lei n.º 8.666/93, alegando que não houve a devida publicidade do Edital do processo licitatório e que o mesmo foi publicado de forma obscura e de difícil localização apenas para cumprimento do poder-dever de publicidade. Aduz que se trata de falta grave e prejuízo ao caráter competitivo.

Requer a procedência da impugnação formulada com vistas a redistribuição do Edital aos licitantes interessados que solicitaram e já obtiveram acesso ao edital, como forma de possibilitar a adequação dos envelopes de proposta de preço e de habilitação.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## II – MANIFESTAÇÃO

### 1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O Edital prevê como data de abertura de Proposta e Documentos e Sessão Pública de Lances no dia **21/06/2018, às 08h00min.**

O Edital prevê:

### **XXIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

23. *Eventuais impugnações ao Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, serão recebidos mediante protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, Setor de Licitações, situada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, nº 27, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia, nos horários de 08h00min às 14h00min, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 13h00min.*

23.1. *Serão recebidas impugnações e recursos por meio do correio eletrônico adm.licitacaoptn@gmail.com, desde que os originais sejam remetidos por Correspondência Registrada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação.*

23.2. *É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.*

23.3. *Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura Municipal o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

23.4. *A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

23.5. *A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitações, logo após ter sido apresentada no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, através do correio eletrônico adm.licitacaoptn@gmail.com.*

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **21/06/2018**, tendo a impugnação sido encaminhada em **19/06/2018**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

### **2 – DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

No caso específico, entendo que os argumentos manifestados pela empresa não merecem ser reconhecidos, pelos motivos adiante especificados.

A Lei de Licitações determina onde deverá ser publicado com antecedência os avisos contendo os resumos dos Editais. No caso de concorrência pública realizada por órgão ou entidade da Administração Municipal, os avisos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, quando a obra for financiada parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; Diário Oficial do Estado e Jornal diário de grande circulação no Estado, vejamos:

*Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*





## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

*II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Consta no processo licitatório cópias das publicações dos avisos do Edital em 22/05/2018 no Diário Oficial do Município, na Folha do Estado da Bahia (Jornal diário de grande circulação) e no Diário Oficial do Estado da Bahia. Além disso houve publicação do aviso, anexos e do Edital no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves (<http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/detalhes-licitacao?codLicitacao=667>). Tendo em vista que os serviços não serão financiados com recursos federais não se faz necessária publicação no Diário Oficial da União.

Deste modo, é possível concluir pelo cumprimento dos requisitos previstos na Constituição Federal e Lei n.º 8.666/93 por parte da Comissão Permanente de Licitação quanto a publicidade do certame.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, mantendo-se os termos do edital, nos termos da lei e dos princípios que regem a matéria.

Desse modo, ante ao fato de que desnecessária qualquer alteração ao Edital ou republicação, decide-se pela manutenção da data de realização da sessão prevista no item IX do Edital, no dia e horário designados pelo Edital, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/diario>, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Presidente Tancredo Neves, 19 de junho de 2018.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000317

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de junho de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA**

Pregoeiro

**ANDRÉIA PRAZERES**

Assessora Jurídica – OAB/BA 17.961